



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 5831 DE 15 DE MAIO DE 2020.

Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado, estabelecido no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020 com suas alterações posteriores, altera o Decreto n.º 5818, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no artigo art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decretos Estaduais e demais fontes do Estado Democrático de Direito:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas e a validade de todas as determinações previstas no Decreto Executivo Municipal n.º 5818/2020 com suas alterações posteriores para o dia 1.º de junho de 2020.

Art. 2º Fica acrescida a terceira fase da pesquisa da Universidade Federal de Pelotas:

CONSIDERANDO os seguintes resultados nas três fases da pesquisa <https://planejamento.rs.gov.br/comite-de-dados>:

Resultados no RS – etapa 01 (11-13/04)	
4189	Testes válidos
2	Testes positivos
0,05 %	% com anticorpos
1	Infectados a cada 2000 habitantes
5650	Pessoas com anticorpos no RS

Resultados no RS – etapa 02 (25-27/04)	
4500	Testes válidos
6	Testes positivos
0,13 %	% com anticorpos
1	Infectados a cada 2000 habitantes
15.066	Pessoas com anticorpos no RS



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Resultados no RS – etapa 03 (09-11/05)	
4500	Testes válidos
10	Testes positivos
0,22 %	% com anticorpos
1	Infectados a cada 2000 habitantes
24860	Pessoas com anticorpos no RS

Dados internacionais		
Áustria	Coréia do Sul	Islândia
0,3%	2,1%	0,9%
Dados: 01 a 06/04	Dados: até 14/04	Dados: até 22/03
1.º caso: 25/02	1.º caso: 20/01	1.º caso: 28/02

CONSIDERANDO a situação atual (até 15 de abril de 2020) no Município de Tupanciretã:

Casos confirmados	0
Casos suspeitos	0
Casos descartados	4
Pacientes assintomáticos	0
Pacientes sintomáticos	27

CONSIDERANDO a situação atual (até 29 de abril de 2020) no Município de Tupanciretã:

Casos confirmados	0
Casos suspeitos	0
Casos descartados	5
Pacientes assintomáticos	0
Pacientes sintomáticos	12



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO a situação atual (até 14 de maio de 2020) no Município de Tupanciretã:

Casos confirmados	0
Casos suspeitos	6
Casos descartados pela rede municipal	12
Casos descartados por Laboratório particular	10
Pacientes sintomáticos	12

CONSIDERANDO o modelo de distanciamento controlado do RS – bandeira laranja para o Município de Tupanciretã – risco médio.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1.º do Decreto n.º 5818/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1.º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município de Tupanciretã, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 2º O município de Tupanciretã passará a adotar automaticamente os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, correspondentes à coloração da respectiva Bandeira, podendo os mesmos serem consultados no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2.º ao artigo 5.º do Decreto n.º 5818/2020, que passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Tupanciretã, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões.

§1º A abertura, o funcionamento e o fechamento das atividades ocorrerá, conforme estabelecido no Sistema de Distanciamento Controlado, de acordo com a Bandeira Final determinada para a região que abrange o município de Tupanciretã, sem que haja necessidade de publicação de novo decreto por parte da municipalidade.

§2º São de observância obrigatória no município de Tupanciretã, as medidas sanitárias permanentes estabelecidas nos arts. 12, 13 e 14, do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 3º Fica permitida a realização de Missas e cultos com limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local, distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, bem como as demais medidas de higiene e prevenção.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 5º O § 3.º do artigo 7º do Decreto n.º 5818 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 3º Os restaurantes poderão se manter em atividade para venda de alimentos **a la carte (prato feito)** e bebidas desde que funcionem com 50 % de sua capacidade, mantenham 02 (dois) metros de distância entre as mesas **(alterado pelo decreto 5831)**.

Art. 6º Fica incluso no art. 8º do Decreto n.º 5818/2020, os incisos XXX e XXXI, com a seguinte redação:

XXX - Academias de ginástica (com restrições).

Art. 7º Os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 8º do Decreto n.º 5818/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Nas academias de ginástica deverão ser observados o percentual de público previsto no teto de ocupação, bem como o modo de operação e os protocolos de prevenção obrigatórios para todas as bandeiras, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 6º Considera-se teto de ocupação para Academias de ginástica: 01 (um) cliente a cada 16m².

Art. 8º Fica incluso o art. 9º e incisos no Decreto n.º 5818/2020:

Art. 9º. Além dos protocolos de observância obrigatória determinados no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, as academias de ginástica deverão atender às seguintes determinações:



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

I - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre;

II - comunicar aos clientes que tragam suas próprias toalhas, objetivando auxiliar na higiene e manutenção dos equipamentos;

III - utilizar 50% dos aparelhos, deixando um espaçamento entre os equipamentos;

IV - fechamento dos vestiários para banho por tempo indeterminado.

Art. 9º Ficam inclusos no art. 31 do Decreto n.º 5818/2020 os §§ 4º, 5º, 6º e 7º:

§ 4º Fica proibido o estacionamento de veículos e motos em área predeterminada na Avenida Vaz Ferreira, em ambos os lados, incluindo a área central, tendo como extensão o espaço entre o Banrisul e a Escola Estadual Mãe de Deus – extensão devidamente identificada por placas de proibição e faixa azul.

§ 5º A restrição referida também se aplica aos veículos e motos pertencentes aos moradores que residem na referida área.

§ 6º A proibição será entre às 20 horas da noite até às 06 horas da manhã, durante todos os dias da semana, por prazo indeterminado, podendo ser aplicado pela autoridade de trânsito o artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – multa, pontuação e remoção do veículo.

§ 7º A restrição não se aplica em área de atividade essencial de farmácia, durante o seu horário de funcionamento.

Art. 10 O artigo 33 do Decreto n.º 5818/2010 passa a ter a seguinte redação:



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 33 Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de **15 de maio de 2020** e terá validade até a **data de 1.º de junho**, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 11 O artigo 35 do Decreto n.º 5818/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Sugere-se que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todas as atividades, que procedam à aferição da temperatura com termômetro digital infravermelho no ingresso dos trabalhadores, clientes e frequentadores, garantindo que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 graus (trinta e sete graus e meio), não ingressem no local e sejam orientadas a procurar atendimento médico.

Art. 12 O artigo 36 do Decreto n.º 5818/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 O município de Tupanciretã passará a adotar automaticamente os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, correspondentes à coloração da respectiva Bandeira, podendo os mesmos serem consultados no seguinte site: <https://distanciamentoccontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, em 15 (quinze) de maio de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito

Registre-se. Publique-se